

2ª ATA DE REUNIÃO RELATIVA À CONCORRÊNCIA N° 005/2025 – SESC/ES CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h30min., a Comissão de Licitação do Sesc/ES realizou a presente reunião para dar prosseguimento ao certame relativo à Concorrência n° CC 005/2025. **PRESENTES:** Sr. Emanuel Tadeu do Carmo Santos – Presidente da Comissão; Sr. Bernardo Machado Chisté – Membro Titular; Sr.ª Stefhanie Baptista dos Anjos – Membro Titular; Sr. Paulo José Uchôa Bermudes – Secretário. **INICIANDO** os trabalhos, a Comissão de Licitação procedeu com a análise dos documentos apresentados pela licitante **Andenge Saneamento e Construções Ltda**, em atendimento a solicitação de comprovação de exequibilidade exposta através da 1º Ata deste processo. Foi verificado que as cotações de mercado apresentadas pela licitante para os materiais necessários à execução do item 1.5 – Instalação de Tapume com telha metálica estão compatíveis com os preços praticados no mercado que justificam a economia nesses itens. No entanto, para justificar os preços adotados para o item 1.3 – Locação de andaime metálico tubular de encaixe tipo torre, foi apresentado um orçamento de empresa especializada nesse tipo de serviço que diverge do serviço especificado no orçamento base e, também, o local de execução do serviço. Em relação à composição de custo apresentada para o item 20.1 – Administração Local, especificamente para a função de engenheiro civil júnior, revelou uma discrepância significativa. A proposta apresenta um valor unitário para hora trabalhada muito abaixo do piso salarial estabelecido pela Lei n° 4.950-A/66, que regulamenta o salário mínimo profissional para engenheiros, que é vinculado ao salário mínimo nacional. Para uma jornada de 6 horas diárias, o piso salarial do engenheiro é de 6 salários mínimos. Para jornadas de 8 horas diárias, o piso é de 8,5 salários mínimos. Exemplo: Considerando que o salário mínimo está em R\$ 1.518,00, o cálculo seria: Para 6h/dia (30 horas semanais): $6 \times R\$ 1.518,00 = R\$ 9.108,00$ mensais. Dividindo por 30 horas semanais x 4 semanas/mês, temos aproximadamente R\$ 75,90 por hora. Para 8h/dia (40 horas semanais): $8,5 \times R\$ 1.518,00 = R\$ 12.903,00$ mensais. Dividindo por 40 horas semanais x 4 semanas/mês, temos aproximadamente R\$ 80,64 por hora. Logo, o valor apresentado de R\$ 8,80 por hora está muito abaixo do piso salarial estabelecido por lei para um engenheiro civil, mesmo sendo júnior. A licitante não apresentou nenhuma justificativa que fosse suficiente para demonstrar como o custo da hora do engenheiro poderia ser drasticamente reduzida, sem violar as normativas trabalhistas ou comprometer a qualidade dos profissionais a serem empregados. A Comissão de Licitação ressalta que o não cumprimento do piso salarial pode gerar passivos trabalhistas significativos para a empresa e, conseqüentemente, para o Sesc ES, levando em consideração as aplicações da legislação quanto a responsabilidade solidária e subsidiária trabalhista. Diante as justificativas apresentadas, bem como as considerações elencadas, entendemos a não comprovação da exequibilidade da proposta. Continuando os trabalhos, agora com a análise da licitante **Conceito Edificações Ltda ME**, a Comissão de Licitação informa que a licitante apresentou apenas composições de custos unitárias, sem as cotações de mercado que justificassem a exequibilidade dos preços propostos. Além de não ter apresentado documentação comprobatória, o item 2.1.4 teve a sua composição unitária modificada com alteração de mão-de-obra e inclusão de maquinário, sendo que o item é de demolição manual e não mecânica. Tal feito evidencia a alteração dos serviços previstos no certame, em detrimento a comprovação de exequibilidade do preço proposto. Deste modo caberá a justificativa por parte da licitante referente alteração realizada. Prosseguindo com a análise da licitante **Fortaleza Engenharia e Construções Ltda**, a Comissão de Licitação



